



MAIARADIAS  
ADVOCACIA & CONSULTORIA

# EBOOK Vistos no Brasil

por *Maiara Siegrist*



maiarasiegrist

| [maiaradias.adv.br](http://maiaradias.adv.br)

# Índice

## Vistos necessários para a entrada no Brasil

### 1.0 Visto de visita (VIVIS)

- Em caráter de turismo
- Em caráter de negócios
- Em trânsito
- Atividades artísticas ou desportivas
- Situações especiais

### 2.0 Visto temporário VITEM

- Pesquisa, ensino ou extensão acadêmica (VITEM I)
- Tratamento de saúde (VITEM II)
- Acolhida humanitária (VITEM III)
- Estudo (VITEM IV)
- Trabalho (VITEM V)
- Férias-trabalho (VITEM VI)
- Prática de atividade religiosa (VITEM VII)
- Serviço voluntário (VITEM VIII)
- Realização de investimento (VITEM IX)


- Atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural (VITEM X)
- Reunião familiar (VITEM XI)
- Atividades artísticas ou desportivas com contrato por prazo determinado (VITEM XII)
- Decorrentes de Acordos Internacionais (VITEM XIII)
- Polícia migratória (VITEM XIV)

### 3.0 Visto Diplomático

### 4.0 Visto oficial

### 5.0 Visto de Cortesia

### Visto x Autorização de residência

A graphic illustration on the left side of the page features a portion of the Brazilian flag, showing the green and yellow stripes and the blue starry field with the motto 'REPÚBLICA REPUBLICANA' and '15 de Novembro de 1889'. Below the flag, a yellow airplane is shown in flight, angled towards the right. The background of the page is a dark blue gradient with faint, light-colored icons of a globe and a document.

## Vistos necessários para a entrada no Brasil

Anualmente, no Brasil, centenas e centenas de imigrantes vão ao país a passeio e, em outros casos, com propósitos diversos, como o estudo, pesquisa, realizar tratamento de saúde etc. Contudo, sabe-se que para a entrada em alguns países, como o Brasil, é imprescindível a posse de um “visto”, documento específico para a entrada de imigrantes em seu território.

É o capítulo II da Lei de Migração que trata dessa situação documental do migrante e do visitante, dispendo, inclusive, sobre os famosos “vistos”. Como em muitos países, o Estado Brasileiro, da mesma forma, exige uma série de documentos para a entrada regular de cidadãos estrangeiros.

Tais condições existem porque nenhum Estado é obrigado a aceitar em seu território o ingresso de imigrantes, seja provisório ou permanentemente. Dessa forma, os vistos surgem como documento que dá ao seu portador expectativa de ingresso em território nacional, o qual, em conjunto com os outros documentos, possibilitará a sua entrada regular no Brasil.



Inicialmente, importante frisar a possibilidade de dispensa de visto a nacionais de alguns países. Contudo, tais dispensas decorrem de **acordo bilateral** realizado pelo Brasil com outros Estados, figurando apenas como uma **exceção**, tendo a exigência como regra.

A nova Lei de Migração elucida que os vistos podem ser expedidos pelas embaixadas, consulados gerais, consulados, vice-consulados e, quando habilitados pelo órgão competente do Poder Executivo, por escritórios comerciais e de representação do Brasil no exterior.

Nessa perspectiva, existem várias modalidades de vistos que poderão ser concedidos pelo Estado brasileiro ao solicitante que pretenda ingressar ou permanecer no território nacional. Tais distinções decorrem da natureza da viagem e da estada do estrangeiro no Brasil.



# VISTO DE VISITA (VIVIS)

Com a entrada em vigor da nova Lei de Imigração, foi criada uma nova categoria de visto, o Visto de Visita (VIVIS).

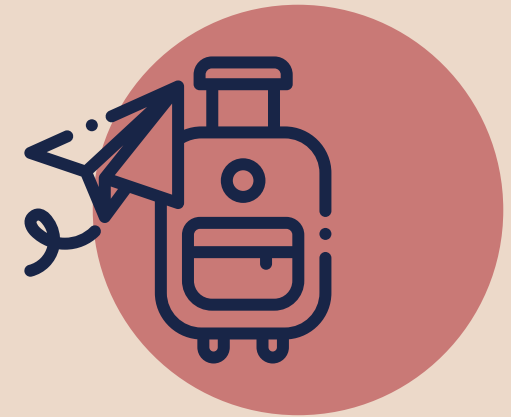
O VIVIS substituiu os antigos Visto de Turista (VITUR), de Negócios (antigo VITEM II) e de Trânsito (VITRA), bem como é aplicado a algumas categorias de viagem que antes eram associadas a outras modalidades de visto.

O **VIVIS** poderá ser concedido ao visitante que venha ao País para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, **para os seguintes fins:**



## a) Em caráter de Turismo

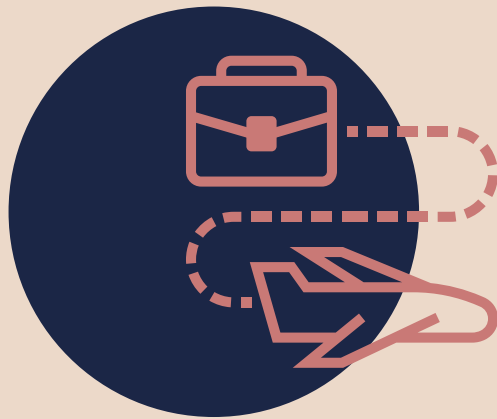
Permite a realização de atividades de caráter turístico, informativo, cultural, educacional ou recreativo, bem como visitas familiares e participação em conferências. Com estadia de até 90 dias, é expressamente proibida a realização de atividades remuneradas enquanto o imigrante estiver utilizando o VIVIS.



## b) Em caráter de Negócios

Inicialmente, importante ressaltar que o VIVIS em caráter de negócios não dá aptidão ao imigrante para exercer qualquer profissão no Brasil ou exercer qualquer tipo de atividade remunerada. Contudo, permite que este adentre ao país para assinatura de contratos, realização de auditoria ou consultoria, bem como a atuação como tripulante de aeronave ou embarcação, desde que o imigrante não exerça atividade remunerada no Brasil, e que a atividade realizada não tenha prazo superior a 90 dias.

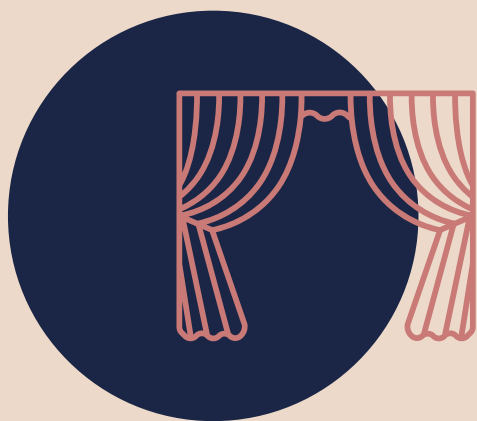
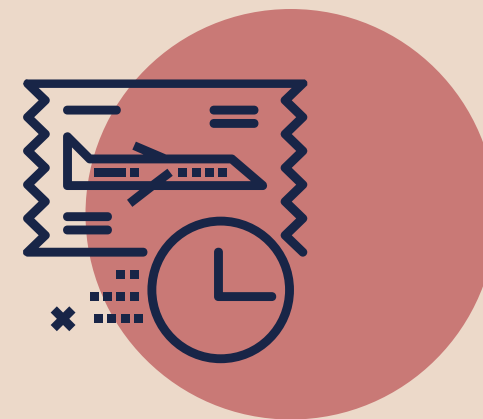
Imperioso salientar que não é considerada viagem a negócios a prestação de serviços de assistência técnica ou serviços de instalação, manutenção ou conserto de máquinas ou equipamentos.



### c) Em trânsito

O visto de trânsito poderá ser concedido ao estrangeiro que, para atingir o país de destino, tenha de entrar em território nacional.

Porém, o sujeito que fizer escalas ou conexão no Brasil não precisará deste visto, desde que permaneça dentro da área de trânsito internacional do porto ou aeroporto brasileiro, sem a necessidade de passar pelo controle migratório brasileiro, e seja titular de bilhete aéreo único.



### d) Atividades artísticas ou desportivas

Trata-se do visto temporário para atividades artísticas ou desportivas e poderá ser concedido ao imigrante que venha ao País para participar de exposições, espetáculos, apresentações artísticas, encontros de artistas, competições desportivas e outras atividades similares a esta. Tem seu prazo de validade fixado em até 90 dias e é restrito a entrada única no Brasil.

### e) Situações especiais

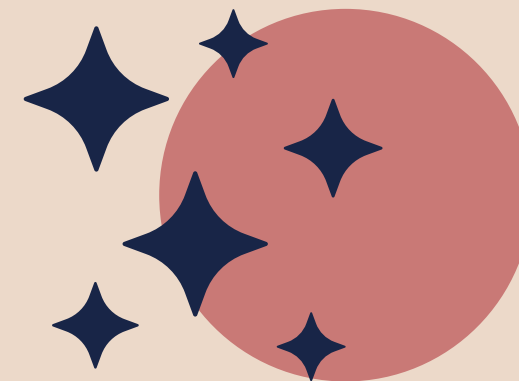
Há outras situações em que a legislação permite a entrada de estrangeiros no país, tendo seu prazo de estadia fixado em 90 dias.

#### São elas:

- I. Tratamento de saúde;
- II. Adoção de menor brasileiro;
- III. Ao menor estrangeiro adotado por cidadão brasileiro ou por imigrante residente no Brasil, para que formalize pedido de autorização de residência no Brasil;
- IV. Ao estrangeiro maior de 60 (sessenta) anos ou pessoa com deficiência, titular de residência por prazo indeterminado, que disponha de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM, antiga RNE) vencida;
- V. Ao estrangeiro que disponha de protocolo de pedido de registro ou prorrogação de prazo de estada ou de protocolo de pedido de residência no Brasil.

Importante ressaltar que, ainda que o imigrante portador do VIVIS não possa exercer atividades remuneradas no Brasil, alguns tipos de pagamentos são permitidos, como a título de diária, ajuda de custo, pró-labore, além de poder concorrer a prêmios, inclusive em dinheiro, nas competições desportivas ou em concursos artísticos ou culturais.

**Em 17 de junho de 2019 foi dispensado VIVIS para nacionais da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos e do Japão.**



**Entre estas informações, existem alguns critérios que precisam ser observados e são extremamente valiosos para não correr o risco de expirar o visto de visita e permanecer irregular no país.**

O prazo de validade do VIVIS pode variar de acordo com nacionalidade, fixando-se prazos específicos para cada nacionalidade.

Vale ressaltar que quando se trata de situações de visto de visita para atividades artísticas ou desportivas, é necessária a autorização e registro junto ao Ministério do Trabalho para a realização dessas atividades.



# VISTO TEMPORÁRIO (VITEM)

Segundo o art. 14 da Lei de Migração, o visto temporário será concedido aos imigrantes que venham ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado.

Contudo, eles precisam se enquadrar em pelo menos uma das seguintes hipóteses:



## a) Pesquisa, ensino ou extensão acadêmica (VITEM I)

Cidadãos de outros países que queiram realizar atividade de pesquisa, ensino ou extensão acadêmica deverão solicitar o VITEM I. O referido visto é concedido para períodos superiores a 90 dias. Naqueles casos onde a estadia seja menor do que 90 dias, será necessário obter Visto de Visita (VIVIS), acima explanado.

Nas hipóteses de existência de vínculo empregatício no Brasil, é exigida autorização prévia do Ministério do Trabalho.

Outrossim, será igualmente necessário provar os meios financeiros de subsistência compatíveis com a viagem pretendida.

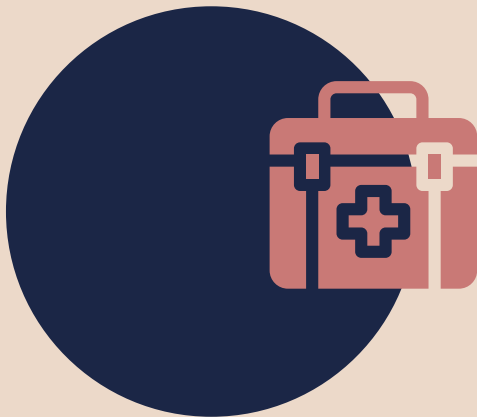


## b) Tratamento de saúde (VITEM II)

Será concedido ao imigrante que desejar realizar um tratamento de saúde no Brasil com permanência por mais de 90 dias.

Para a concessão do VITEM II é necessária a comprovação de meios financeiros de subsistência compatíveis com o propósito da viagem, bem como a comprovação da necessidade médica através de indicação ou laudo médico para o tratamento.

A legislação também possibilita a concessão desse visto ao acompanhante do imigrante que passará por tratamento médico.



## c) Acolhida humanitária (VITEM III)

O visto humanitário poderá ser concedido ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário.



**O possuidor desse visto terá livre exercício de atividade laboral.**

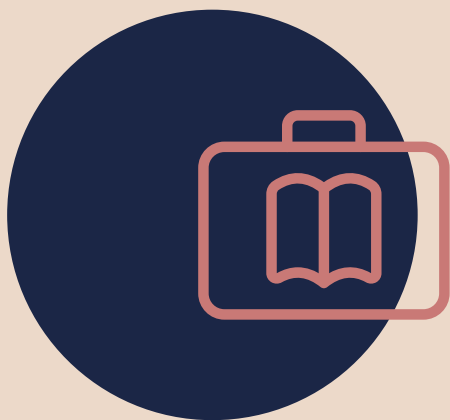
## d) Estudo (VITEM IV)

Pode ser concedido ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil em caráter temporário, na condição de estudante, sem qualquer intuito imigratório.

O VITEM IV engloba tanto cursos regulares de nível fundamental, médio ou superior, realização de estágio ou intercâmbio de estudo.

Importante lembrar que são permitidas a mudança de curso e/ou a transferência de instituição de ensino, devendo o titular do visto informar ao Ministério da Justiça, no momento do pedido de prorrogação, as alterações nas condições que ensejaram a concessão do visto.

No que se refere ao exercício de atividade remunerada, é permitida desde que compatível com a carga horária de estudo.



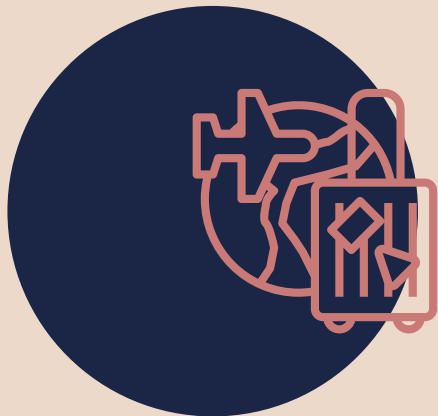
## e) Trabalho (VITEM V)

Aplica-se esse visto ao estrangeiro para fins de trabalho com vínculo empregatício no Brasil.

Solicitantes que procuram trabalho no país devem, portanto, ser patrocinados por um **empregador brasileiro**.

A tramitação do VITEM V deverá ser iniciada pela empresa brasileira junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e dependerá de prévia autorização.

Contudo, o § 2o do art. 38 do decreto no 9.199/17 traz algumas previsões específicas que autorizam a concessão desse visto mesmo sem vínculo empregatício.



## f) Férias-trabalho (VITEM VI)

Será concedido ao imigrante maior de dezesseis anos que deseja permanecer no País para fins primordialmente de turismo, sendo permitida a realização de atividade remunerada a título de complementação de renda.

Contudo, o solicitante deverá ser nacional de país que conceda idêntico benefício ao nacional brasileiro.

### g) Prática de atividade religiosa (VITEM VII)

O VITEM VII poderá ser concedido ao imigrante que pretenda vir ao Brasil na condição de ministro de confissão religiosa ou membro de instituição de vida consagrada, ou confessional, ou de ordem religiosa para prestar serviços de assistência religiosa, sem vínculo empregatício no Brasil, ou na condição de missionário, sendo vedado o exercício de qualquer atividade laboral. Dentre outros requisitos, será necessário comprovar a representação legal da instituição religiosa sediada no Brasil, bem como a entidade deverá prestar compromisso de manutenção do religioso solicitante e de sua saída do território nacional.



### h) Serviço voluntário (VITEM VIII)

Cidadãos de qualquer país necessitam do VITEM VIII caso desejem vir ao Brasil prestar serviço voluntário junto a entidade de direito público ou privado sem fins lucrativos, ou a organização vinculada a governo estrangeiro, sem vínculo empregatício no Brasil nem remuneração de qualquer espécie.

A concessão do referido visto dependerá de prévia autorização do Ministério das Relações Exteriores do Brasil (MRE).

Além dos documentos do solicitante, a Instituição também deverá apresentar certa documentação, incluindo, além de outras, carta-convite em favor do requerente e termo de responsabilidade pela manutenção do imigrante durante a sua estada no Brasil e pelo seu regresso ao país de origem.





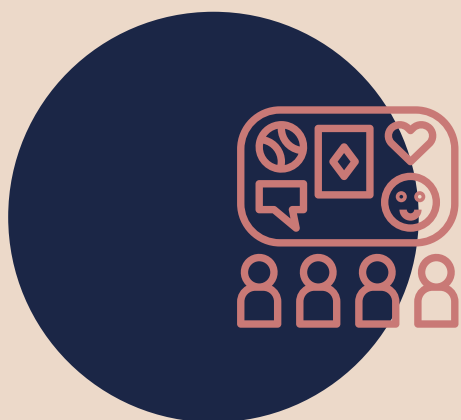
## i) Realização de investimento (VITEM IX)

O visto temporário poderá ser concedido também para aqueles imigrantes (pessoas físicas) que pretendam, com recursos próprios de origem externa, realizar investimento em pessoa jurídica no País, em projeto com potencial para geração de empregos ou de renda.

**O visto de investidor será concedido também ao imigrante administrador, gerente, diretor ou executivo com poderes de gestão,**

que pretenda vir ao Brasil representar sociedade civil ou comercial, grupo ou conglomerado econômico que realize investimento externo em empresa estabelecida no país.

O VITEM IX necessita de autorização prévia do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no Brasil.



## j) Atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural (VITEM X)

O visto temporário X será concedido aos imigrantes que estão viajando ao Brasil para a realização de atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural.

A relevância de sua atividade será definida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

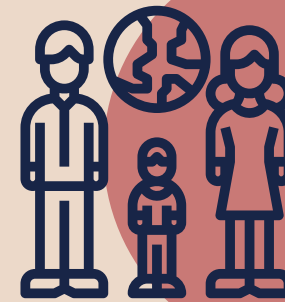
## k) Reunião familiar (VITEM XI)

Para estabelecer residência, por tempo determinado ou indeterminado, no Brasil, na condição de parente de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência no Brasil, faz-se necessário, para cidadãos de qualquer país, obter o VITEM XI.

O visto temporário para fins de reunião familiar poderá ser concedido ao imigrante:

- a)** cônjuge ou companheiro, nos termos do ordenamento jurídico brasileiro, de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência;
- b)** filho de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência;
- c)** que tenha filho brasileiro;
- d)** que tenha filho imigrante beneficiário de autorização de residência;
- e)** ascendente até o segundo grau de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência;
- f)** descendente até o segundo grau de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência;
- g)** irmão de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência, desde que menor de 18 anos, ou de qualquer idade, se comprovada a dependência econômica; ou
- h)** que tenha brasileiro sob a sua tutela, curatela ou guarda.

O titular do visto de Reunião familiar poderá exercer qualquer atividade no País, inclusive remunerada, em igualdade de condições com o nacional brasileiro, nos termos da lei.



# I) Atividades artísticas ou desportivas com contrato por prazo determinado (VITEM XII)

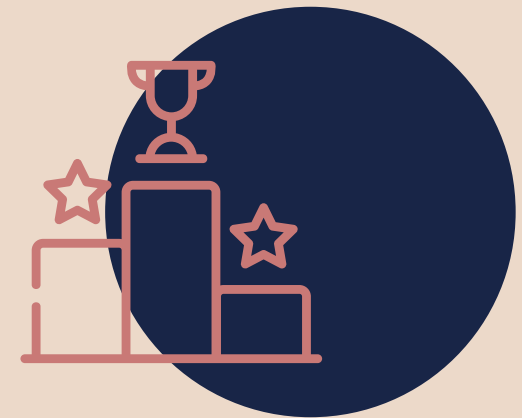
Caso deseje vir ao Brasil para participar de exposições, espetáculos, apresentações artísticas, encontros de artistas, competições desportivas e outras atividades congêneres, com contrato por prazo determinado, sem vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica sediada no Brasil, o imigrante deverá solicitar o VITEM XII.

Nessa modalidade de visto, o solicitante somente poderá exercer atividades remuneradas no País de caráter artístico ou desportivo.

Ressalte-se que, para a concessão dessa espécie de visto, será necessária prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no Brasil.

O estrangeiro maior de 14 e menor de 18 anos que venha realizar atividades desportivas, no âmbito de treinamento conduzido por centro cultural ou entidade desportiva, ou venha participar de intercâmbio desportivo, exclusivamente no período de férias escolares, também poderá solicitar o VITEM XII.

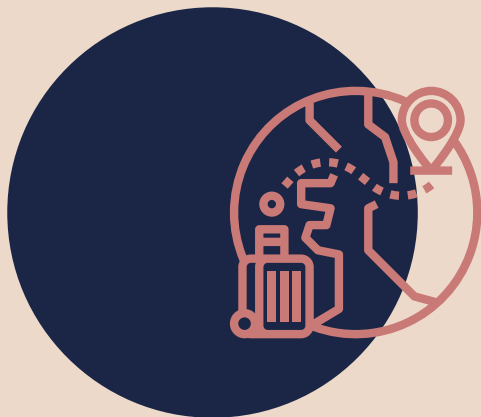
Contudo, algumas exigências são acrescentadas na documentação.



## m) Decorrentes de Acordos Internacionais (VITEM XIII)

O VITEM XIII poderá ser concedido ao imigrante nacional de Estado beneficiário de tratado em matéria de vistos, devendo ser observado o que dispõe o referido tratado bilateral ou multilateral.

Por exemplo, os nacionais dos Estados signatários do Acordo de Residência do Mercosul (Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai) podem estabelecer residência temporária no Brasil, por meio de solicitação do VITEM XIII.



## n) Polícia migratória (VITEM XIV)

Esse tipo de visto será emitido apenas de acordo com o interesse da política migratória brasileira. Imigrantes estão impedidos de efetuar solicitação por iniciativa própria.

# VISTO DIPLOMÁTICO

Se destinam às autoridades e funcionários estrangeiros que tenham status diplomático e viagem ao Brasil em missão oficial, de caráter transitório ou permanente, representando Governo estrangeiro ou Organismo Internacional reconhecidos pelo Brasil.





# VISTO OFICIAL

Se reservam aos funcionários administrativos estrangeiros que viajam ao Brasil em missão oficial, de Caráter transitório ou permanente, sem caráter diplomático, representante Governo estrangeiro ou Organismo internacional reconhecidos pelo Brasil.

Igualmente, o visto oficial se destina aos estrangeiros que viajam ao Brasil sob chancela oficial de seus Estados.



# VISTO DE CORTESIA

Como o próprio nome sugere, é aquele visto concedido às personalidades e às autoridades estrangeiras em viagem não oficial ao País, bem como aos seus companheiros, dependentes e familiares.

Também pode ser destinado aos empregados particulares de beneficiário de visto diplomático, oficial ou de cortesia; aos trabalhadores domésticos de missão estrangeira sediada no País; e aos artistas e aos desportistas estrangeiros que venham ao País para evento gratuito, de caráter eminentemente cultural, sem percepção de honorários no território brasileiro, sob requisição formal do seu País de origem.

Assim sendo, oportuno informar que os vistos temporários poderão ser transformados em autorização de residência ou em visto diplomático, oficial ou de cortesia, no território nacional, desde que o imigrante preencha alguns requisitos estabelecidos, variando em cada caso.



## Visto x Autorização de residência

Por fim, importante ressaltar que o visto não pode se confundir com a autorização de residência. Como amplamente explicado, o visto trata apenas da expectativa de ingresso em território nacional daqueles imigrantes que estão fora do país e que pretendem adentrar no Brasil.

**Porém, a partir do momento que o imigrante encontra-se no território brasileiro, não há mais do que se falar em visto, mas tão somente em autorização de residência e registro migratório.**

Após a entrada no país, o migrante deverá providenciar a sua autorização de residência. Somente com ela é que se poderá ter acesso aos direitos como trabalhar, estudar, investir, bem como acesso a serviços como Sistema Único de Saúde.

# Maiara Siegrist

Advogada e Consultora Jurídica de  
Direito Estrangeiro.

Especialista em Direito de Família  
e especializanda em Direito  
Internacional.

Diretora da ABA nacional da cidade de Tampa  
no estado da Flórida e autora de  
diversos artigos na área de Direito  
Internacional de Família.



maiarasiegrist

| [maiaradias.adv.br](http://maiaradias.adv.br)

